



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 89/2024, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

1. Trata-se de processo de contratação direta por *dispensa de licitação*, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação do Gabinete do Prefeito:

Contratação de empresa especializada na prestação de elaboração de projeto básico de uma ponte medindo 10,40m x 200,00m, classe 45 toneladas, localizada entre as Linhas Santa Ana e Santa Bárbara, no Município de Rodeio Bonito/RS, ligando este município a Ametista do Sul/RS, incluindo projeto (implantação, plantas baixas e cortes) em escala adequada e com os detalhes construtivos necessários, planilha de custos com base nos sistemas SICRO e SINAPI, memorial descritivo com as especificações técnicas dos materiais e serviços que serão executados, e cronograma físico-financeiro, para reconstrução de ponte sobre o Rio da Várzea no município de Rodeio Bonito – RS, conforme Decreto Municipal Nº 4.376/2024 e Decreto Municipal nº 4.174/2021 e considerando o disposto no parágrafo 1º do art.23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos/atos:

Memorando solicitando a abertura do processo de dispensa, contendo a descrição do objeto ao qual pretende-se contratar, a motivação e o enquadramento legal; Pesquisa de Mercado em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, para fins de constatação da estimativa (art. 72, inciso I); demais justificativas conforme o art. 72.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO RODEIO BONITO

---

2. No que tange à contratação pretendia, a lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de dispensa de licitação para contratação no caso de emergência ou casos de calamidade pública. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso I), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

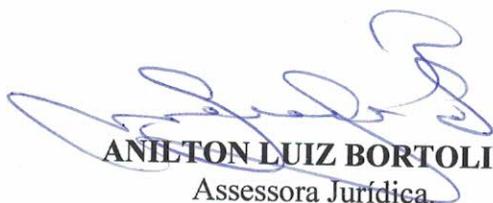
O parecer contábil demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja pela apresentação de menor orçamento, o qual oportuniza a proposta mais vantajosa à administração, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3. **Em face do exposto**, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Rodeio Bonito/RS, 14 de maio de 2024.

  
**ANILTON LUIZ BORTOLINI**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 26.314